

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
ESTADO DE GOIÁS

LEI 432/01

DE 13 DE NOVEMBRO 2001.

"CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO."

A Câmara Municipal de Corumbáiba, com fulcro na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, **aprova** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, por força da presente Lei, no **ANEXO I** da Lei Municipal nº 378 de 03 de maio de 2000, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, para provimento efetivo, no Grupo Operacional Técnico-Administrativo, o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, no quantitativo de 01 vaga, com carga horária de 30.00hs semanais e vencimento inicial de R\$ 800,00(oitocentos reais).

Art. 2º - Fica previsto também, no **ANEXO II** da citada Lei, onde se define as Estruturas de Cargos/Classes dos Cargos Efetivos da Administração Direta, do Grupo Operacional Técnico Administrativo, o Nível 08, Grau 16, com a denominação de **Fisioterapeuta I**, bem como o Nível 08, Grau 17 sob a denominação **Fisioterapeuta II** e também o Nível 08, Grau 18 sob a denominação de **Fisioterapeuta III**.

Art. 3º - Faz constar também no **ANEXO III** da mesma Lei, referente ao Quadro de Carreiras, o Cargo de **Fisioterapeuta**, subdividido em Classes I, II e III, sendo a Classe I, pertencente ao Nível 08 e Grau 16, a Classe II, pertencente ao Nível 08 e Grau 17 e a Classe III, pertencente ao Nível 08 e Grau 18, com os mesmos vencimentos da Tabela constante do **ANEXO IV** da Lei 378 de 03 de maio de 2000.

Art. 4º - Faz constar também, no **ANEXO V** da mesma Lei, relativamente a Correlação de Cargos existentes na Administração Direta, o de **Fisioterapeuta**.

Art. 5º - Inclui no ANEXO VI da referida Lei, a Descrição Sumária do Cargo, a Descrição Detalhada, os Pré-Requisitos para seu preenchimento e sua subdivisão em Classes I, II e III a seguir:

I - Descrição Sumária: Desincumbir-se de tarefas inerentes às funções de sua formação.

II - Descrição Detalhada:
Planejar, analisar e executar atividades inerentes às funções de Fisioterapeuta no âmbito do serviço público municipal, nas diversas áreas, visando preservar ou recuperar a saúde pública.

III - Pré-Requisitos:

CLASSE I

- Curso superior completo de Fisioterapia;
- Registro no Conselho Regional de Fisioterapia.

CLASSE II

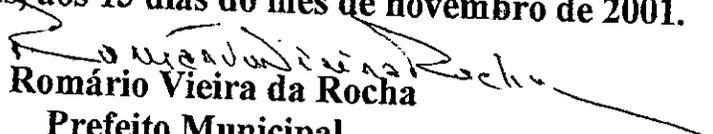
- 05 (cinco) anos, no mínimo como Fisioterapeuta I.

CLASSE III

- 10 (dez) anos no mínimo como Fisioterapeuta II.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Corumbáiba, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de novembro de 2001.


Romário Vieira da Rocha
Prefeito Municipal